

## RESOLUÇÃO Nº 187, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição do porte de arma de qualquer natureza nos edifícios e locais sob a responsabilidade da Câmara Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz que saber que Câmara Municipal da Aliança aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** É proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Câmara Municipal da Aliança e locais sob sua responsabilidade, exceto:

I - aos prestadores de serviço de vigilância armada na Câmara Municipal, por força contratual;

II - aos agentes públicos armados em efetivo exercício de atividade de proteção de chefes de estado e chefes de poder, de forma excepcional e mediante comunicação prévia.

III - aos policiais civis, militares e membros das forças armadas, em efetivo exercício, exclusivamente, para o cumprimento de ordem da autoridade judiciária ou mediante solicitação do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º O desrespeito à proibição sujeita o infrator à responsabilização administrativa e penal cabíveis, conforme a legislação vigente.

§ 2º Os casos omissos, que não se enquadram nas situações previstas nos incisos I a III deste artigo, serão resolvidos pelo titular da primeira-secretaria.

§ 3º Cabe ao Primeiro-Secretário disciplinar as formas de revista, triagem e acesso de pessoas nos edifícios da Câmara Municipal da Aliança e locais sob sua responsabilidade

**Art. 2º** A entrada de pessoa detentora de porte legal de arma nas dependências da Câmara Municipal da Aliança dependerá de prévio acautelamento do armamento, a ser realizado pelo prestador de serviço de vigilância armada na Câmara Municipal.

**Art. 3º** A pessoa que desobedecer ao disposto nos arts. 1º e 2º deste ato será impedida de entrar ou permanecer nos edifícios da Câmara Municipal da Aliança e locais sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único** Na hipótese de porte de arma por Vereador, a situação será comunicada ao primeiro-secretário, corregedor *“ex officio”*, que adotará as seguintes providências:

I – emitir parecer acerca da existência de condições ou não de continuidade dos trabalhos legislativos, para decisão por parte de Presidente da Mesa Diretora.

instaurar, no prazo de 24 horas, a contar da ciência do fato, processo disciplinar perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, juntamente com as provas cabíveis;

II - encaminhar ofício ao Presidente da Mesa Diretora, após instauração do processo disciplinar, para que o vereador acusado, seja afastado do exercício do mandato pelo prazo duração do processo, que não ultrapassará 60 dias.

**Art. 4º** Incumbe ao corregedor ou ao corregedor substituto supervisionar a proibição do porte de arma, sob pena do art. 14, da Resolução nº 150/2001.

**Art. 5º** O Regimento Interno (Resolução nº 121/1992) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 243 - A segurança do edifício da Câmara Municipal e locais sob sua responsabilidade, em sessão ou não, será feita por prestador de serviço de vigilância armada, devidamente qualificado, sempre sob acompanhamento do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 244 - É proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Câmara Municipal da Aliança e locais sob sua responsabilidade, com as exceções, conforme norma regulamentadora, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo Único - Incumbe ao Corregedor, ou seu substituto supervisionar a proibição de porte de arma.”

**Art. 6º** O Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 150/2001) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

V - porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Câmara Municipal da Aliança e locais sob sua responsabilidade.”

"Art. 5º O Vereador corregedor da Câmara Municipal da Aliança é o Vereador eleito Primeiro-Secretário.

Parágrafo Único – Nas ausências impedimentos do corregedor a substituição caberá ao Segundo-Secretário.”

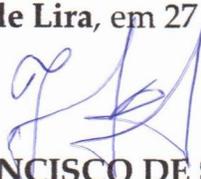
**Art. 7º** A presente não se aplica em caso de cessão do edifício da Câmara Municipal para outro órgão ou poder, o qual ficará responsável pela segurança e regras de acesso.

**Art. 8º** O Presidente da Mesa Diretora poderá avocar as atribuições previstas ao Primeiro-Secretário nos arts. 1º, 2º e 4º desta resolução.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Casa João Hilário Pereira de Lira, em 27 de fevereiro de 2024.**



**JOSÉ FRANCISCO DE SALES**

Presidente da Mesa Diretora

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, s/n. Centro – Aliança - PE - CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379 / E-mail: camaradaaliança@outlook.com